

CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DE TURMAS

1. Introdução

O projeto educativo, enquanto documento filosófico, consagra princípios orientadores da atividade educativa e escolar do Agrupamento, no âmbito da sua autonomia. Reveste-se, pelo seu período temporal, de um carácter globalizante que não se coaduna com a operacionalização e concretização das especificidades legislativas que regem a escola anualmente. Neste contexto, este documento deve ser entendido como um complemento, estruturado de acordo com os princípios gerais consignados no nosso Projeto Educativo e com as normas definidas no Regulamento Interno.

1.1. Na constituição de turmas, aplicam-se os critérios previstos no Despacho normativo n.º 7-B/2015 de 7 de maio com as alterações introduzidas pelo Despacho normativo n.º 1-H/2016 de 14 de abril e Despacho normativo n.º 1-B/2017 de 17 de abril.

1.2 Deve ser respeitada a legislação em vigor quanto ao número mínimo e máximo de alunos, quer na abertura de turma, de curso, quer no que diz respeito a desdobramento de turmas.

1.3 O número de turmas a considerar em cada ciclo e anos é o previsto na rede, de oferta formativa para o ano letivo 2017/2018.

2. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1. As turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.

2. As turmas que integrem crianças com necessidade educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de

funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 crianças, não podendo incluir mais de 2 crianças com proposta de redução de turma.

3. Por determinação do disposto no art.º 17.º, n.º1, do Despacho normativo n.º7-B/2015 de 7 de maio, propõem-se os seguintes critérios pedagógicos a observar na constituição de turmas:

a) Aquando da entrada da criança no Jardim de Infância, independentemente do número de lugares em funcionamento, esta deve integrar-se, preferencialmente, em grupo heterogéneo relativamente à idade, proporcionando, em simultâneo e sempre que possível, a equidade de género (M/F) em cada turma. Sempre que o número de crianças a isso obrigue, poderão constituir-se grupos homogéneos.

b) Sempre que se apresentem à matrícula irmãos, nomeadamente gémeos, a inscrição e frequência na mesma ou em turma diferente depende da vontade expressa do encarregado de educação e disponibilidade existente no estabelecimento, preconizando-se a sua separação.

c) Mediante análise das características da população escolar e sempre que se observem crianças com problemática comportamentais associadas, estas devem ser integradas equilibradamente nas diferentes turmas do estabelecimento.

d) Nos anos sequenciais, deve dar-se continuidade ao grupo, integrando elementos que respeitem o equilíbrio.

3. 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

1. As turmas são constituídas por 26 alunos.

2. As turmas nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.

3. Por determinação do disposto no art.º 17.º, n.º1, do Despacho normativo n.º7-B/2015 de 7 de maio, propõem-se os seguintes critérios de natureza pedagógica:

- a) Na primeira matrícula deve, sempre que possível, respeitar-se a continuidade do grupo vindo da educação pré-escolar, atendendo à instituição de origem, de modo a facilitar a integração do aluno no novo meio, salvo indicação em contrário.
- b) Na formação de turmas de primeiro ano, deve atender-se à especificidade dos alunos mediante as indicações dadas pelos educadores de infância em reunião de articulação, para uma distribuição equilibrada dos alunos, face às características e/ou problemáticas identificadas.
- c) Privilegia-se a formação das turmas por ano de escolaridade mantendo a sua formação Inicial ao longo dos quatro anos de escolaridade, sempre que possível.
- d) Mediante proposta do docente titular de turma, ouvido o conselho de docentes, os alunos que revelem irregular desenvolvimento nas aprendizagens ou que tenham ficado retidos podem mudar de turma e preferencialmente, frequentar turma adequada ao seu nível de desenvolvimento e/ou ano de escolaridade.
- e) Os alunos que evidenciam comportamentos menos facilitadores devem, sempre que possível, serem distribuídos equilibradamente pelas turmas da mesma escola.
- f) Após o período de matrículas e renovação de matrículas, os coordenadores dos estabelecimentos do 1.º ciclo são convidados a apresentarem a proposta de constituição de turmas da sua escola, sujeita a apreciação e retificação pela diretora, respeitando o preceituado nos normativos legais e a proposta da rede escolar.
- g) Por deliberação da diretora mediante proposta do conselho de docentes podem ser constituídos temporariamente grupos homogéneos em termos de desempenho escolar, tendo em vista a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolar, de acordo com os recursos da escola e a pertinência das situações.

4. 2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

1. As turmas do 5.º e 6.º ano de escolaridade do ensino regular são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.

2. As turmas que integrem alunos com necessidade educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.
3. A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.
4. Na transição do primeiro para o segundo ciclo, o docente titular de turma estar presente na primeira reunião de conselho de turma.
5. Como estratégia facilitadora do normal funcionamento da turma no 5.º ano sempre que se justifique as turmas do 4.º ano podem ser desmembradas, procurando-se a integração dos seus elementos, em grupos funcionais.
6. Os alunos retidos serão distribuídos pelas turmas, de acordo com o seu perfil e características da turma que irão integrar.

5. 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

1. As turmas do 3º ciclo do ensino regular são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.
2. O ensino básico funciona como um todo e não por disciplinas, A oferta da LE2 e a oferta complementar tem de ser única para cada turma.
3. O número mínimo para a abertura de uma disciplina de oferta complementar, nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, do conjunto das disciplinas que integram as ofertas de escola, é de 20 alunos, ficando condicionada pela opção de escolha da maioria dos alunos da turma.

6. CRITÉRIOS GERAIS

1. Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades ao nível da Língua Portuguesa deverão, quando tal for possível, ser integrados na mesma turma a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.

2. No ato de matrícula ou da sua renovação, devem os encarregados de educação, expressar o desejo de frequentar ou não a disciplina de Educação Moral e Religiosa. No caso de opção pela sua frequência, deverá ser claramente indicada a confissão religiosa pretendida.
3. No ensino básico a constituição de turmas de EMRC obedece ao disposto no art.º6 do Decreto-Lei n.º 70/2013 de 23 de maio.
4. Compete aos Serviços Administrativos assinalar na lista dos alunos de cada turma aqueles que se inscreveram na Disciplina de Educação Moral e Religiosa, especificando a confissão pretendida.
5. Quaisquer indicações escritas dos Professores, Conselhos de Turma e Encarregados de Educação, poderão entrar em consideração para a constituição de turmas, desde que não contrariem a legislação e regulamentos em vigor.
6. Os procedimentos da matrícula, renovação de matrícula e distribuição de crianças e alunos são os previstos no Despacho normativo n.º7-B/2015 de 7 de maio com as alterações introduzidas pelo Despacho normativo n.º 1-H/2016 de 14 de abril e alterações introduzidas pelo Despacho normativo n.º 1-B/2017 de 17 de abril.
 - 6.1. Na Educação pré-escolar:
 - a) O período para o pedido de matrícula decorre de 15 de abril a 15 de junho e efetiva-se através de plataforma eletrónica no endereço <https://www.portaldasescolas.pt> e nos serviços administrativos do agrupamento, com o recurso à autenticação através de cartão de cidadão.
 - b) O pedido de matrícula de crianças, que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dando-se preferência às crianças mais velhas, sendo a respetiva frequência garantida caso exista vaga no estabelecimento de educação e ensino pretendido à data de início de atividade deste, nos termos previstos no ponto 4 do artigo 4.º conjugado com o artigo 9.º do Despacho normativo n.º7-B/2015 de 7 de maio com as alterações introduzidas pelo Despacho normativo n.º 1-H/2016 de 14 de abril e pelo Despacho normativo n.º 1-B/2017 de 17 de abril.
 - c) As prioridades de matrícula ou renovação de matrícula devem cumprir o disposto no artigo 9.º do Despacho normativo n.º7-B/2015 de 7 de maio com as alterações

introduzidas pelo Despacho normativo n.º 1-H/2016 de 14 de abril e pelo Despacho normativo n.º 1-B/2017 de 17 de abril.

d) A colocação nas escolas do agrupamento e outras respeita a ordem de preferência indicada no boletim de matrícula.

e) Não há pedidos de transferência de Jardim de Infância dentro do Agrupamento de Escolas do Barreiro pelo que todos os alunos candidatos são considerados, em igualdade de circunstâncias no estabelecimento de ensino pretendido e de acordo com as prioridades definidas para o preenchimento de vagas definidas anteriormente.

f) A renovação de matrículas das crianças da educação pré-escolar realiza-se de 1 a 15 de junho, em impresso emitido pela plataforma de alunos em uso no agrupamento.

g) Compete ao coordenador de estabelecimento no período atrás indicado entregar a proposta prévia de constituição de turmas.

6.2. No 1.º Ciclo do Ensino Básico:

a) O período para o pedido de matrícula decorre de 15 de abril a 15 de junho e efetiva-se através de plataforma eletrónica no endereço <https://www.portaldascolas.pt> e nos serviços administrativos do agrupamento, com o recurso à autenticação através de cartão de cidadão.

b) As prioridades de matrícula ou renovação de matrícula devem cumprir o disposto no artigo 10.º do Despacho normativo n.º7-B/2015 de 7 de maio.

c) Os pedidos de primeira matrícula que forem apresentados fora de prazo, para alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória serão considerados até ao limite das capacidades das turmas autorizadas. Para os pedidos de primeira matrícula apresentados a partir de 26 de julho para alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória ou para os facultativos proceder-se-á de acordo com o preceituado no art.º 15.º do Despacho normativo n.º7-B/2015 de 7 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho normativo n.º 1-B/2017 de 17 de abril.

d) A colocação nas escolas do agrupamento e outras respeita a ordem de preferência indicada no boletim de matrícula.

e) As transferências de escola dentro do Agrupamento de Escolas do Barreiro são consideradas em igualdade de circunstâncias com as matrículas no estabelecimento de ensino pretendido e de acordo com as prioridades definidas para o preenchimento de vagas definidas anteriormente.

f) Os pedidos de transferência entre escolas do Agrupamento de Escolas do Barreiro devem ser realizados, em impresso próprio, nos serviços administrativos, entre os dias 26 e 30 de junho.

g) A renovação de matrículas dos alunos realiza-se, em impresso emitido pela plataforma de alunos em uso no agrupamento, nos três dias subsequentes à definição da situação escolar do aluno.

h) A entrega dos impressos de renovação de matrícula efetua-se de acordo com o calendário proposto pela direção a este setor de ensino em articulação com o respetivo coordenador de departamento.

i) Compete ao coordenador de departamento no mesmo período atrás indicado entregar à direção, a proposta prévia de constituição de turmas.

j) O período para a aceitação dos pedidos de transferência para o Agrupamento de Escolas do Barreiro, para alunos que não frequentaram o agrupamento no ano anterior, decorrerá durante o mês de junho. Findo este prazo é elaborada uma lista de alunos e proceder-se-á ao preenchimento das vagas disponíveis de acordo com as prioridades previstas no artigo 10.º do Despacho normativo n.º7-B/2015 de 7 de maio.

k) Esgotado o prazo referido na alínea anterior será constituída uma lista organizada pela ordem de entrada dos pedidos nos serviços administrativos, que só serão considerados caso exista vaga.

6.3. No 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico:

1. A renovação de matrículas dos alunos realiza-se, de acordo com o calendário a definir para cada turma, durante o mês de maio e junho.

2. Durante o mês de maio/junho o diretor de turma transmitirá as informações necessárias à renovação de matrículas.
3. A renovação de matrículas deverá estar concluída até ao último dia de aulas do terceiro período ou o terceiro dia subsequente à definição da situação escolar do aluno, sob pena de perda de vaga.
4. O período para a aceitação dos pedidos de transferência para o Agrupamento de Escolas do Barreiro, para alunos que não frequentaram o agrupamento no ano anterior, decorrerá durante o mês de junho/julho. Findo este prazo é elaborada uma lista de alunos e procederá ao preenchimento das vagas disponíveis de acordo com as prioridades previstas no artigo 10.º do Despacho normativo n.º7-B/2015 de 7 de maio.
5. Esgotado o prazo referido na alínea anterior será constituída uma lista organizada pela ordem de entrada dos pedidos nos serviços administrativos, que só serão considerados quando todos os restantes alunos forem admitidos.
6. São inscritos no 5.º ano os alunos que:
 - a) Frequentaram em 2016/2017 o Agrupamento.
 - b) Comprovarem através de fotocópia do recibo da água, eletricidade ou telefone fixo a residência do encarregado de educação ou declaração do local de emprego deste, na área pedagógica do Agrupamento.
6. Os alunos de 5º Ano serão distribuídos de acordo com os critérios seguintes:
 - a) Atender às indicações pedagógicas fornecidas pelo professor do 1º Ciclo (parecer do Professor Titular de Turma) sobre os alunos do 4º Ano;
 - b) Distribuição equilibrada dos alunos com NEE pelas diferentes turmas, ouvidos os professores de Educação Especial e a psicóloga do Agrupamento;
 - c) Distribuição equilibrada dos alunos retidos e não aprovados, segundo o perfil destes e as vagas existentes nas diversas turmas;
 - d) Constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas;

e) Inclusão dos alunos nas turmas cujos pedidos de transferência de outras escolas entraram nos serviços de Administração Escolar.

f) A constituição de turmas ou a sua continuidade, a título excecional, com número diferente do estabelecido carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada da diretora.

7. Critérios para a distribuição dos alunos:

a) Distribuição equilibrada dos alunos retidos e não aprovados, segundo o perfil destes e as vagas existentes;

b) Sempre que possível, respeitar as indicações do Conselho de Turma;

c) As mudanças de turma de alunos propostas pelos conselhos de turma deverão ter a concordância dos respetivos encarregados de educação;

d) Para a distribuição dos alunos com NEE pelas diferentes turmas deverão ser ouvidos os professores de Educação Especial e/ou psicóloga do Agrupamento;

e) A constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas;

f) No caso de o número de alunos inscritos numa Língua Estrangeira II ser superior ao número de vagas existentes, o critério de seleção será a idade, tendo prioridade os mais novos;

g) A constituição de turmas ou a sua continuidade, a título excecional, com número diferente do estabelecido carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada da diretora.

8. AFIXAÇÃO DE LISTAS

1. Educação pré-escolar:

a) Até 5 de julho será afixada a lista das crianças que requereram a matrícula ordenadas segundo as prioridades previstas.

b) Até 20 de julho será afixada a lista das crianças admitidas em resultado do processo de matrícula ou renovação de matrícula, com indicação da designação da turma.

2. No 1.º ano:

1. Até 5 de julho será afixada a lista dos alunos que requereram a primeira matrícula ordenadas segundo as prioridades;
2. Até 20 de julho será afixada a lista das crianças admitidas em resultado do processo de matrícula ou renovação de matrícula, com indicação da designação da turma.

3. Nos restantes anos:

1. Até 5 de julho será afixada a lista dos alunos que requerem a matrícula, ordenada segundo as prioridades prevista com indicação dos documentos em falta ou em desconformidade.
2. Até 20 de julho será afixada a lista dos alunos admitidos em resultado do processo de matrícula, com indicação da designação da turma

9. DISPOSIÇÕES COMUNS

1. O Encarregado de Educação poderá, pelo prazo de cinco dias úteis e após afixação das listas provisórias das turmas, requerer, por escrito, a transferência de turma do seu educando, fundamentando a razão desse pedido.
2. Após publicação das listagens provisórias, os pedidos de transferência de turma ou de escola serão analisados e não serão autorizados, se puserem em causa o funcionamento das turmas.
3. Os pedidos referidos no número anterior serão analisados e despachados, em conjunto, em dois momentos: a 10 de agosto e a 25 de agosto.
4. Para os candidatos titulares de habilitações adquiridas em países estrangeiros, os pedidos de matrícula podem ser aceites fora dos períodos estabelecidos no despacho.

5. A 4 de setembro serão afixadas listas das turmas do ensino básico.

Critérios para a elaboração de horários

INTRODUÇÃO:

O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas do Barreiro entende que a distribuição do serviço letivo deverá obedecer aos critérios de uma gestão eficaz e racional dos recursos humanos, estar em linha com os objetivos e metas definidos no seu Projeto Educativo, respeitará as disposições legais e regulamentares e responder adequadamente aos interesses dos alunos e das famílias.

Assim sendo, o Conselho Pedagógico reunido em 4/07/2017, deliberou, no âmbito das competências previstas na alínea k) do art.º 33º do D. L. 75/2008 de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo D. L. n.º 137/2012, de 2 de julho e legislação conexas, aprovar os seguintes critérios a ter em conta na elaboração de horários para o Ano Letivo 2017/2018:

1. PRINCÍPIOS GERAIS:

1.A responsabilidade última da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência do Diretor;

2.A elaboração de horários quer das turmas quer dos professores obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;

3.Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses globais do corpo discente e da escola, no respeito inequívoco da lei vigente, do contrato de autonomia e do Regulamento Interno.

4.Procurar-se-á manter a continuidade do professor da turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição.

5. Na distribuição de serviço dever-se-á ter em conta a adequação do professor às necessidades

da turma designadamente quanto àquelas que apresentem problemas de assiduidade e, indisciplina, insucesso repetido, etc.

6. Dever-se-á evitar a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a provas finais de ciclo a docentes para os quais haja previsibilidade de ausência.

7. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser e equilibrada e, sendo possível, não superior a três.

2. CRITÉRIOS GERAIS

1. O esquema de funcionamento do Agrupamento de Escolas do Barreiro, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos/horas curriculares de cada ano ou curso e capacidade dos respetivos espaços, obedece rá ao regime normal em todas as escolas.

2. O período da manhã decorrerá entre as 8h20 e as 13h30.

3. Cada aula terá uma duração de 50 minutos e de 45 minutos no caso de EMR.

4. Os intervalos ocorrem nos seguintes momentos:

a) 9h10 às 09h20 | 10h10 às 10h30 | 11h20 às 11h30 | 12h20 às 12h30; 13h20 às 13h00.

Mudança de turno:

b) 14h20 às 14h30 | 15h20 às 15h30 | 16h20 às 16h35 | 17h25 às 17h30;

5. A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão.

Por questões de saúde e de segurança, as aulas de Educação Física que ocorram de tarde, devem ser antecedidas de uma aula teórica ou prática de outra disciplina.

6. As atividades extracurriculares bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão colidir com as atividades letivas, sendo-lhes reservado um período específico para a sua realização à 6ª feira de tarde ou o período pós laboral.

7. À sexta-feira, à tarde, está assegurado o tempo de reunião semanal para as reuniões dos professores que integram cada departamento/grupo de recrutamento.

10. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas das turmas de 5º ano numa mesma sala nas disciplinas teóricas.

2.1 DAS TURMAS

1. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados, vulgo “furos”.
2. Nenhuma turma poderá ter mais do que 5 tempos letivos consecutivos.
3. O número de tempos letivos não deve ser superior a 7 em todos os dias de aulas, podendo ser de 8, excecionalmente, em três dias da semana.
4. Se por exigência curricular se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles; nos dias em que tal ocorra, o(s) tempo(s) letivo(s) relativos a um dos grupos será(ão) colocado(s) no 1.º tempo de um dos períodos sendo o(s) tempo(s) letivo(s) relativos ao outro turno colocado no final do mesmo período.
5. Os desdobramentos nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo do Ensino Básico ocorrem semanalmente numa hora letiva em cada uma dessas disciplinas em dia diferente ao dia em que a disciplina é desdobrada.
6. Deve-se procurar evitar que as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos e/ou no mesmo tempo de horário, especialmente Educação Física.
7. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa.
8. Os apoios aos alunos decorrerão, preferencialmente, no final do turno da manhã, no início do turno da tarde; excecionalmente poderão ocorrer no primeiro tempo da manhã.
9. O horário deve ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo que não existam dias muito sobrecarregados e desde que não prejudique o horário global dos alunos. Nos dias

com um maior número de aulas e sempre que possível, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de caráter teórico e disciplinas de caráter prático.

10. A Diretora, por razões de serviço, para garantir o cumprimento dos princípios enunciados na lei e na sequência das competências que lhe estão atribuídas, reserva a possibilidade de proceder a alterações de forma a garantir a melhor gestão possível dos recursos humanos e físicos da instituição.

2.2 DOS PROFESSORES

2.2.1 COMPONENTE LETIVA E COMPONENTE NÃO LETIVA

1. Na elaboração do horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais.

2. O horário previsto no número anterior deverá ser distribuído aos docentes no início do ano letivo ou no início da sua atividade se não for coincidente com aquele.

3. A componente letiva, a constar no horário semanal de cada docente de 2º e 3º ciclo, encontra-se fixada no artigo 77.º do ECD, considerando-se que está completa quando totalizar 22 horas semanais (1100 minutos), na Educação Pré - Escolar e 1º Ciclo de 25 horas semanais.

4. O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes no Agrupamento tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD.

5. O horário do docente não deve incluir mais de 5 tempos letivos consecutivos. Excepcionalmente poderá atingir os 7 tempos letivos.

6. O horário do docente não deve incluir mais de 3 níveis de lecionação diferentes.

7. O horário semanal do docente não deve incluir mais de três tempos letivos desocupados;

8.O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos sessenta minutos.

9. O serviço distribuído (componente letiva e não letiva) ao docente deve estender-se ao longo de 5 dias/semana, ocupando pelo menos dois tempos por dia.

10. O horário do docente poderá contemplar um dia sem componente letiva.

11. O docente obriga-se a comunicar à diretora qualquer facto que implique a redução ou condicionamento na elaboração do horário.

12.O número de horas a atribuir à "componente não letiva de estabelecimento" nesta escola será de 1, 2, ou 3 horas dependendo do número de turmas que o docente leciona. Uma das horas atribuídas nesta componente será destinada a reuniões de grupo disciplinar de modo a proporcionar o trabalho colaborativo.

13.

As horas de apoio educativo não poderão coincidir com as atividades letivas dos alunos.

14.As modalidades de apoio serão consideradas serviço letivo se incluídas na componente letiva

do docente, ou serviço não letivo se incluídas na componente não letiva de trabalho.

15. Um dos tempos da componente não letiva será atribuída aos Diretores de Turma.

16. Um dos tempos da componente não letiva será atribuído a um docente do conselho de turma que desempenhará as funções de secretário e será responsável pelo acompanhamento dos alunos da turma.

2.2.2 CRÉDITO HORÁRIO

1. Implementação de medidas que concorram para o desenvolvimento dos conhecimentos e das capacidades dos alunos.

2. Atribuição de cargos de natureza pedagógica, designadamente de orientação educativa e de supervisão pedagógica.

3. As horas do CH serão distribuídas em função das seguintes necessidades:

- Reforço às horas de apoio pedagógico aos alunos;
- Coordenação de Atividades de apoio educativos aos Alunos;
- Atividades de Avaliação de Docentes;
- Projeto de Avaliação Interna;
- Coordenação/desenvolvimento de Projetos Pedagógicos Inovadores;
- Atividades de tutoria pedagógica, em função dos alunos selecionados pelo conselho de turma;
- Coordenação e supervisão pedagógica;
- Coordenação de Estruturas de Orientação Educativa;
- Coadjuvação em sala de aula no 1º ciclo (Expressões Físico-motoras).
- Plano de ação estratégica de Promoção do Sucesso Escolar
- Professor Tutor

2.2.3 UTILIZAÇÃO DA COMPONENTE NÃO LETIVA (redução ao abrigo do art.º 79.º do ECD)

1. Componente não letiva – horas de redução - artigo 79.º do ECD - As horas de redução da componente letiva semanal de que o docente beneficie nos termos do artigo 79.º do ECD são utilizadas prioritariamente para o desempenho das seguintes funções e de acordo com as seguintes prioridades:

- Coordenação das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, nos termos da lei;
- Avaliação do desempenho do pessoal docente;
- Coordenação pedagógica no âmbito do desporto escolar;
- Coordenação de Estruturas de Orientação Educativa;
- Desenvolvimento de projetos e clubes;
- Apoio individual a alunos;
- Prevenção da indisciplina (EPI).

2. A componente não letiva individual compreende a realização do trabalho de preparação e avaliação das atividades educativas realizadas pelo docente, bem como a elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica. Na determinação do número de horas destinado a trabalho individual e à participação nas reuniões deve ser tido em conta o número de alunos, turmas e níveis atribuídos ao docente.

2.2.4 DISTRIBUIÇÃO DA DIREÇÃO DE TURMA (Perfil do DT)

1. Lecionar uma das disciplinas onde estejam matriculados todos os alunos;
2. Deve ser assegurada a continuidade da Direção de Turma, desde que solicitada pelo docente, quando pedagogicamente aconselhável e nas situações em que se aplica (estão excluídas as situações em que há desmembramento de turma).